LEI Nº 2.996, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.008.

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2.009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Leme são fixados em R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais) mensais.

Artigo 2º - Os subsídios do Vice Prefeito do Município de Leme, são fixados em R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais.

Artigo 3º - Os valores dos subsídios previstos pelos artigos anteriores serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de outubro de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme